LEI Nº 3.154 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre inclusão de anexo na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica acrescentado na Lei Municipal n.º 3.132/2022, de 10 de novembro de 2022 (LDO/2023), o Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 16 de dezembro de 2022.

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2023

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

TRIBUTO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	2023	2024	2025	
ISENÇÕES DE IPTU	340.000,00	353.940,00	365.266,08	Vide observação
TOTAL				-

Obs. Este demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no Art. 4º, inciso V, §3º da LRF.

Conforme o Art. 19 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de isenção de tributos deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Desta forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.

Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.